

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/03329

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual

2.2. Objetivo

Acompanhamento da execução do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 no valor de R\$ 4.012.938,46, cujo objeto é a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas), firmado com a empresa Pilão Engenharia e Construções Ltda. Processo de contratação nº 6012.2020/0010996-8. Memorando GAB-RB nº 14/2020.

2.3. Área auditada

12.10 - Secretaria Municipal das Subprefeituras

2.4. Período da realização

17.08.20 a 06.04.21

2.5. Período de abrangência

10.07.20 a 05.04.21

2.6. Equipe técnica

Eduardo Silveira Carvalho RF nº 20.189

2.7. Procedimentos

- Identificar, nas unidades fiscalizadas, os responsáveis pelas informações, com as respectivas funções e registros funcionais.

- Avaliar, por amostragem, os procedimentos adotados pelas unidades fiscalizadas, no âmbito de sua competência.
- Verificar *in loco*, por amostragem, se os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes.

2.8. Siglas

ARP	-	Ata de registro de preços
ART	-	Anotação de Responsabilidade Técnica
Cogel	-	Coordenadoria geral de licitações
e-TCM	-	Processo eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SMSUB	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do acompanhamento da execução do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 (Peça 12, fls. 203/215), cujo objeto é a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas). O contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 56/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 12, fls. 44/56), originária do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 10) (acompanhamento do edital tratado no e-TCM nº 10544/2019). Memorando GAB-RB nº 14/2020 (e-TCM nº 8734/2020, Peça 4).

O Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 no valor de R\$ 4.012.938,46 e prazo de 90 dias foi firmado em 10.07.20 entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a empresa Pilão Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.294.872/0001-72) através do processo de contratação nº 6012.2020/0010996-8. O prazo do contrato foi prorrogado por 28 dias para o dia 05.11.20, através do 1º Termo de Aditamento

(Peça 12, fl. 238) e houve alteração nos itens contratuais através do 2º Termo de Aditamento (Peça 12, fls. 286/287).

Desde o final do ano de 2019 até o presente momento a Secretaria Municipal das Subprefeituras firmou 170 contratos no montante de aproximadamente R\$ 141 milhões, para realização de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas) em todas as regiões do município, com 14 empresas detentoras de ARPs originárias do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019¹.

O presente trabalho (e-TCM nº 9858/2020) é parte de um conjunto de quatro trabalhos de acompanhamento de execução de contratos de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas) realizados nas quatro regiões geográficas do município, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 – Acompanhamentos de contratos de readequação e manutenção dos passeios públicos

e-TCM	Contrato	ARP	Empresa contratada	Valor do contrato	Subprefeitura
9855/2020	113/SMSUB/COGEL/2020	53/SMSUB/COGEL/2019	Construtora Lettieri Cordaro Ltda.	R\$ 5.164.430,11	Lapa
9856/2020	114/SMSUB/COGEL/2020	47/SMSUB/COGEL/2019	JL Engenharia e Construção Ltda.	R\$ 4.338.411,88	Santana
9857/2020	140/SMSUB/COGEL/2020	40/SMSUB/COGEL/2019	Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli	R\$ 2.511.969,00	Vila Mariana
9858/2020	144/SMSUB/COGEL/2020	56/SMSUB/COGEL/2019	Pilão Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 4.012.938,46	Ermelino Matarazzo

Fonte: processos e-TCM citados no quadro.

Esta coordenadoria realizou trabalho de auditoria que versa especificamente sobre a realização de readequação de calçadas que estavam em bom estado de conservação ou que haviam sido reformadas recentemente (e-TCM nº 14985/2020), razão pela qual esse tema não será abordado no presente trabalho.

¹ Fonte: SEI nº 6012.2019/0002667-0

Com o intuito de facilitar a compreensão do relatório, a Peça 9 deste processo contém o sumário da documentação juntada pela equipe de auditoria.

3.2. Escopo do presente trabalho

Com o objetivo de verificar se os serviços são realizados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes, foram realizadas consultas aos processos administrativos da licitação, da contratação e de pagamentos, além de análise *in loco* do desenvolvimento dos serviços.

3.2.1. Controles internos

Verificação dos sistemas de controle interno, de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, que assegurem que os serviços estejam sendo executados de acordo o pactuado e em conformidade com a legislação, através de dez quesitos:

- Recolhimento e manutenção da garantia contratual;
- Instrução do processo de contratação;
- ART do responsável técnico da empresa contratada;
- Preenchimento do Livro de Ordem;
- Participação do detentor dos atestados no contrato;
- Instrução dos processos de pagamento;
- Prazos dos processos de pagamento;
- Documentação tributária e trabalhista;
- Conformidade da dotação orçamentária e da nota de empenho;
- Recebimento provisório e definitivo.

3.2.2. Realização dos serviços

Verificação do atendimento das exigências contratuais, das normas legais pertinentes e da conformidade com os padrões mínimos de qualidade quando da realização dos serviços, de responsabilidade da empresa Pilão Engenharia e Construções Ltda., sob fiscalização da Secretaria Municipal das Subprefeituras, através de cinco quesitos:

- Sinalização e isolamento dos locais de realização dos serviços;
- Atendimento da legislação municipal sobre passeios;
- Atendimento das exigências de acessibilidade da Norma NBR 9050:2015;
- Compatibilidade entre os serviços medidos e os serviços realizados.

3.3. Infringências / impropriedades nos controles internos

Da análise dos dez quesitos que compõem o escopo do presente trabalho quanto aos sistemas de controle interno (vide item **3.2.1**) foram detectadas as seguintes infringências / impropriedades:

3.3.1. Ausência de apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato

Os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 da ARP nº 56/SMSUB/COGEL/2019 estabelecem que:

5.2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
[...]

5.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada equipamento utilizado para execução dos serviços conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e laudo do D.T.I.;

5.2.3. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

[...]

5.2.8. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

5.2.9. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários; (Peça 12, fl. 47)

Da análise do processo de contratação (Peça 12), verifica-se que não foram apresentados os documentos de propriedade ou posse dos equipamentos, não foi apresentada a indicação do responsável técnico e a indicação do preposto, não foi apresentada a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) e não foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previamente à assinatura do contrato, em desacordo com os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 da ARP nº 056/SMSUB/COGEL/2019.

3.3.2. Ausência de preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica antes do início dos serviços

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico profissionais, é um resumo do contrato firmado e define o responsável técnico pela execução da obra ou do serviço, estabelecendo os limites de suas responsabilidades. Sua utilização é obrigatória por força do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Compulsando os processos administrativos, foram localizadas duas ARTs relativas à execução do contrato: nº 28027230201448411, registrada em 18.11.20 (Peça 13, fls. 669/672) e nº 28027230201174171, registrada em 28.09.20 (Peça 13,

fls. 673/678), ambas registradas após o início do contrato, que ocorreu em 10.07.20 (Peça 13, fl. 574).

Diante do exposto, conclui-se que o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ocorreu 80 dias após o início dos serviços, em desacordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977.

3.3.3. Ausência de relatório fotográfico detalhando todas as etapas dos serviços

A cláusula 5.3 do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 estabelece os requisitos para apresentação dos relatórios fotográficos:

5.3. As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos de mesma visada a cada etapa da execução dos serviços.

5.3.1. As fotos apresentadas deverão ser capturadas a cada 20 metros lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo

Foto 01 – Inserir foto geral em que seja possível identificar o trecho de execução do serviço com intervalo de 20m – ANTES;

Foto 02 – Inserir foto de cada serviço em andamento com intervalo de 20m – DURANTE;

Foto 03 e 04 – Inserir foto de cada serviço executado com intervalo de 20m (DETALHE – MÍNIMO DUAS FOTOS DE CADA DETALHE);

Foto 05 – Inserir foto de cada serviço executado com intervalo de 20m – DEPOIS. (Peça 12, fls. 206/207).

Compulsando os processos administrativos de todas as medições realizadas, foram localizados os seguintes relatórios fotográficos (SEI nº 032174207, 033975389, 034574826, 035807973, 036569429), totalizando 540 fotos (Peça 14).

De acordo com as planilhas de medição elaboradas pela SMSUB, a área total de passeios executada foi de 24.552,94 m² e a extensão total desses passeios é de 8.927,14 m (vide Quadro 4 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

De acordo com o contrato são necessárias três fotos (antes, durante e depois) a cada 20 m, mais duas fotos de cada detalhe; portanto seriam necessárias no mínimo 1.339 fotos ($8927,14 / 20 \times 3$) além das fotos dos detalhes.

Diante do exposto, conclui-se que os processos de pagamento não contêm relatório fotográfico comprovando a realização de todas as etapas dos serviços, em desacordo com a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020, prejudicando a transparência e a comprovação da efetiva realização dos serviços remunerados.

3.3.4. Atraso na aprovação da medição

A cláusula 5.4. do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 estabelece que:

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços. (Peça 12, fl. 207).

Compulsando o processo administrativo da 5ª Medição (Peça 13), verifica-se que toda a documentação necessária para realização da medição foi recebida em 10.12.20; no entanto sua aprovação ocorreu em 05.02.21 (Peça 13, fls. 759/760), 36 dias úteis após seu recebimento (vide Quadro 3 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação da 5ª Medição ocorreu 36 dias úteis após a entrega da documentação pela empresa contratada, em desacordo com a cláusula 5.4 do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 que estabelece o prazo máximo de cinco dias úteis.

3.3.5. Ausência de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo

A cláusula nona do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 determina que:

9.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

9.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato. (Peça 12, fl. 211)

De acordo com o 1º Termo de Aditamento (Peça 12, fl. 238) e com o Livro de Ordem (Peça 13, fl. 668), a data da efetiva conclusão do serviço foi 05.11.20; no entanto, após o transcurso de mais de 150 dias, não consta Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo no processo de contratação.

Diante do exposto, conclui-se que não constam do processo de contratação o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, em desacordo com a cláusula nona do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020.

3.4. Infringências / impropriedades na realização dos serviços

Da análise dos quatro quesitos que compõem o escopo do presente trabalho quanto à realização dos serviços (vide item **3.2.2**) foram detectadas as seguintes infringências / impropriedades:

3.4.1. Sinalização e isolamento inadequados dos locais de realização dos serviços

Os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 determinam que as intervenções nas vias públicas devem ser devidamente sinalizadas, em

consonância com as normas oficiais da PMSP, das quais destaca-se o Manual de Sinalização Urbana - Obras da Companhia de Engenharia de Tráfego². O item 4 desse manual trata da sinalização vertical e o item 6 dos dispositivos de sinalização auxiliar. O manual detalha através de projetos padrão como devem ser realizados a sinalização e o isolamento de intervenções no leito carroçável e no passeio.

Da análise do desenvolvimento dos serviços, constatou-se que a sinalização, o isolamento e os caminhos alternativos realizados pela empresa contratada apresentaram-se deficientes (a título exemplificativo cita-se as figuras 2, 8, 9 e 17 do Anexo I - Relatório fotográfico, Peça 18, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias.

Nesse sentido o Anexo I-A estabelece em seu item 4.2 que:

Os locais onde os serviços serão executados deverão estar isolados, sinalizados e, ainda, deverão oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, delimitados por tela de proteção de pedestres.

Diante do exposto, conclui-se que a sinalização e o isolamento dos locais das intervenções apresentaram-se deficientes, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias, em desacordo com os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 e o item 4.2 do Anexo I-A do edital.

3.4.2. Existência de interferências indevidas nos passeios

O Decreto Municipal nº 58.611/2019, que consolida os critérios para padronização das calçadas, foi revogado no dia 07.08.20 pelo Decreto Municipal nº 59.671/2020. Os dois decretos possuem o mesmo texto quanto às interferências para drenagem superficial:

² http://www.cetsp.com.br/media/392043/msuvol08_obrasrev1.pdf <acessado em 05.04.21>

Art. 21. As interferências necessárias, em via pública, para a drenagem superficial deverão ser executadas, em conformidade com o Anexo V deste decreto, segundo os seguintes critérios:

I - as canalizações para o escoamento de águas pluviais deverão passar sob o piso das calçadas, não interferindo em sua declividade transversal, principalmente da faixa livre;

Da análise do serviço executado, constatou-se pontos com ligação inadequada de águas pluviais sobre o piso das calçadas, que resultaram em interferências indevidas no passeio, em desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020 (a título exemplificativo cita-se as figuras 11, 12, 13 e 14 do Anexo I - Relatório fotográfico, Peça 18).

Diante do exposto, conclui-se que alguns passeios foram executados com ligações inadequadas de águas pluviais sobre o piso das calçadas, que resultaram em interferências indevidas no passeio, comprometendo a segurança dos munícipes, em desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020.

3.4.3. Prejuízo ao erário na remuneração da espessura do concreto dos passeios

De acordo com as planilhas de medição do contrato (Peça 16), foram executados 24.552,94 m² de passeios, no valor total de R\$ 4.008.885,02, resultando no valor médio de R\$ 163,28 / m² (data-base: jan/2019).

Da análise amostral dos itens de serviço constantes das planilhas de medição, verifica-se que houve medição de 2.946,35 m³ do item “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita”, totalizando com BDI a remuneração de R\$ 1.849.032,16 (1.596.746,25 x 1,158). Este é o item de serviço de maior relevância financeira e representa 46,1% do valor total remunerado no contrato (1.849.032,16 / 4.008.885,02) (Peça 16, fls. 50/51).

O item 4.6.8.1 do Anexo I-a do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 10, fl. 33) detalha qual deve ser a espessura do concreto do passeio:

As calçadas a serem requalificadas receberão uma camada de concreto usinado de 7,0 cm (sete centímetros).” (grifo nosso)

Em complemento, o item 6 do Anexo I-a do Edital (Peça 10, fl. 49) estabelece critério objetivo para a remuneração do passeio de concreto:

O item 17-02-43 da Tabela SIURB – EDIF/JANEIRO 2019, “PASSEIO DE CONCRETO ARMADO FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA”, será pago por metro cúbico de calçada executada, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada, com espessura de 7cm.” (grifo nosso)

A quantidade registrada na ARP nº 56/SMSUB/COGEL/2019 para este item de serviço também considera a espessura de 7,0 cm (7.213,76 m³ / 103.053,78 m²) (Peça 12, fl. 45), com a utilização da armadura de reforço.

Apesar dos termos objetivos acerca da espessura do concreto, pactuados entre a PMSP e a empresa contratada na licitação e na assinatura da ARP, a remuneração do presente contrato ocorreu considerando espessura de concreto de 12 cm (2.946,35 / 24.552,94) (Peça 16, fls. 50/51), espessura 71% superior ao pactuado.

Não há justificativa técnica para a majoração de 71% na espessura do concreto estabelecida no edital, tampouco é usual a construção de passeios com espessura de 12 cm, tanto é que a própria PMSP especificava passeios de 5 a 6 cm para trânsito de pedestres³.

Considerando os critérios objetivos estabelecidos no edital para a espessura do passeio de 7,0 cm, o valor correto para remuneração desse item de serviço é de R\$ 1.078.602,22 (1.849.032,37 x 7/12).

Diante do exposto, conclui-se que o valor remunerado indevidamente através do item de serviço “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita” ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 770.430,15

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/subprefeituras/calçadas/arquivos/cartilha_-_draft_10.pdf

(1.849.032,37 – 1.078.602,22), que representa 19,2% do valor total remunerado no contrato (770.430,15 / 4.008.885,02).

3.4.4. Superfaturamento na remuneração de tubulação de águas pluviais

Da análise amostral dos itens de serviço constantes das planilhas de medição, verifica-se que houve medição de 3.327,07 m do item “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)”, totalizando com BDI a remuneração de R\$ 147.174,77 (Peça 16, fls. 50/51).

Tubos da linha água fria são destinados a instalações de redes de distribuição de água fria (conforme critério de medição da tabela de custos da SIURB utilizada no presente contrato, transcrito a seguir), que atuam sob pressão hidrostática, por esse motivo são fabricados com material mais resistente, suas paredes possuem maior espessura e por consequência maior preço unitário. De acordo com a Norma Técnica NBR 5648:2010, os tubos da linha água são fabricados na cor marrom.

REDE DE ÁGUA FRIA - TUBULAÇÃO

10.04.67

TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 75MM (2 1/2")

O serviço será pago por m (metro linear) de tubulação executada, considerando-se o comprimento efetivo do caminho por ela percorrido, nos trechos correspondentes à rede de distribuição de água fria.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da tubulação de água especificada, inclusive eventuais perdas de corte, o material de vedação ou colagem necessário e as respectivas conexões, bem como a abertura e fechamento de rasgos em paredes, nos trechos em que for embutida, ou a escavação e reaterro de valas com profundidade média de até 0,60m, nos trechos em que for enterrada, ou ainda sua fixação por meio de grampos e/ou presilhas, quando se tratar de tubulação aparente. (grifo nosso)

A realização de serviços de redes de drenagem de águas pluviais é composta por tubos da linha águas pluviais (conforme critério de medição da tabela de custos da SIURB utilizada no presente contrato, transcrito a seguir), esses tubos atuam sem pressão hidrostática, por esse motivo são fabricados com material menos resistente, suas paredes possuem menor espessura e por consequência menor

preço unitário que os tubos da linha água fria. De acordo com a Norma Técnica NBR 5688:2010, os tubos da linha águas pluviais são fabricados na cor branca.

REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - TUBULAÇÃO

10.12.15

CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA – 75MM (3")

O serviço será pago por m (metro linear) de condutor instalado, considerando-se o comprimento efetivo do caminho por ele percorrido, do ponto de coleta ao ponto de despejo ou à ligação rede-condutor.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do condutor especificado; inclusive eventuais perdas de corte e o material de vedação necessário e as respectivas conexões, bem como a abertura e fechamento de rasgos em paredes, quando se tratar de instalação embutida, ou sua fixação por meio de grampos e/ou presilhas, quando se tratar de instalação aparente.

Da análise do desenvolvimento dos serviços, constatou-se que foi utilizada tubulação da linha águas pluviais, em consonância com as normas técnicas (a título exemplificativo citam-se as figuras anexadas pela própria empresa contratada à Peça 14, fls. 12, 14, 15, 30, 34, 38, 39, 40, 64, 71, 83 e 85); no entanto a remuneração ocorreu indevidamente com base nos preços da linha água fria.

De acordo com a tabela de custos da Siurb sem desoneração, data-base: jan/2019, utilizada como base para a licitação que originou o presente contrato, o custo unitário do tubo da linha água fria é de R\$ 66,44 / m (item de serviço 10-04-67) e o custo unitário do tubo da linha águas pluviais é de R\$ 25,61 / m (item de serviço 10-12-15), diferença de R\$ 40,83 / m, que representa 159% a maior.

Considerando o desconto de 35,87% oferecido pela empresa contratada em sua proposta comercial (Peça 11, fl. 440), o valor correto para remuneração dos tubos efetivamente instalados pela empresa contratada é de R\$ 20,16 / m (vide Quadro 7 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

Diante do exposto, conclui-se que o valor remunerado indevidamente através do item de serviço “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)” ocasionou superfaturamento na remuneração da tubulação de águas

pluviais e prejuízo ao erário de R\$ 80.101,04 (vide Quadro 9 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

3.5. Responsáveis

Item da conclusão	Nome	Cargo	RF	Fls.
4.1 a 4.6, 4.8 e 4.9	Laerte Carnachioni Junior	Fiscal do contrato / SMSUB	670.871.4	Peça 12, fl. 223 Peça 16, fls. 50/51
4.7	Nancy Salles	Assessora Especial / SMSUB	710.519.3	Peça 12, fls. 193/194
4.1 a 4.9	Radyr Llamas Papini	Chefe de Gabinete / SMSUB	755.908.9	Peça 12, fls. 203/215 Peça 13, fl. 762
4.1 a 4.9	Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário / SMSUB	748.892.1	Nomeação DOC de 24.11.18, pág. 8

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e das verificações realizadas *in loco*, conclui-se que a execução do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1.** O valor remunerado indevidamente através do item de serviço “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita” ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 770.430,15, que representa 19,2% do valor total remunerado no contrato (**item 3.4.3**);
- 4.2.** O valor remunerado indevidamente através do item de serviço “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)” ocasionou superfaturamento na remuneração da tubulação de águas pluviais e prejuízo ao erário de R\$ 80.101,04 (**item 3.4.4**);
- 4.3.** Alguns passeios foram executados com ligações inadequadas de águas pluviais sobre o piso das calçadas, que resultaram em interferências indevidas no passeio, comprometendo a segurança dos munícipes, em desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020 (**item 3.4.2**);

- 4.4.** A sinalização e o isolamento dos locais das intervenções apresentaram-se deficientes, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias, em desacordo com os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 e o item 4.2 do Anexo I-A do edital **(item 3.4.1)**;
- 4.5.** Os processos de pagamento não contêm relatório fotográfico comprovando a realização de todas as etapas dos serviços, em desacordo com a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020, prejudicando a transparência e a comprovação da efetiva realização dos serviços remunerados **(item 3.3.3)**;
- 4.6.** Não constam do processo de contratação o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, em desacordo com a cláusula nona do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 **(item 3.3.5)**;
- 4.7.** Não foram apresentados os documentos de propriedade ou posse dos equipamentos, não foi apresentada a indicação do responsável técnico e a indicação do preposto, não foi apresentada a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e não foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previamente à assinatura do contrato, em desacordo com os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 da ARP nº 056/SMSUB/COGEL/2019 **(item 3.3.1)**;
- 4.8.** O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ocorreu 80 dias após o início dos serviços, em desacordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 **(item 3.3.2)**;
- 4.9.** A aprovação da 5ª Medição ocorreu 36 dias úteis após a entrega da documentação pela empresa contratada, em desacordo com a cláusula 5.4 do Contrato nº 144/SMSUB/COGEL/2020 que estabelece o prazo máximo de cinco dias úteis **(item 3.3.4)**.

Em 06.04.21

EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

RP.: RFF